

APROVADO

Autor: **DEPUTADO JESUS PONTES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0063/25-AL**

Protocolo nº: 3172/25

Data: 10/04/2025

Assunto: Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7- AFC7.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0063/25-AL

Autor: Deputado Jesus Pontes

Ementa: Declara de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Associação Futuro Camisa 7- AFC7.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

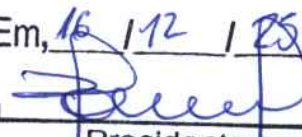
Macapá-AP, 19 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 19/11/2025 às 10:49:40. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 4a0da5416bb880072a32190bc6a9e353



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 16 / 12 / 25

Presidente

PARECER N. 0183/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0063/2025-AL

AUTOR : Deputado Jesus Pontes

EMENTA : Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 – AFC 7.

RELATOR (A) : Deputada Dayse Marques

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0063/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 – AFC 7.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta tem por objetivo declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 – AFC 7.

A Associação Futuro Camisa 7 – AFC 7, é pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 06 de janeiro de 2021 e sem fins lucrativos.

Entre seus objetivos destaca-se prestar serviços dentro da área de atuação de captação de recursos, conhecimento esportivo, comunicação e mídias digitais, visando a realização de ações sociais, oferta de cursos de capacitação, palestras, seminários, workshops, exposições e qualificação profissional voltadas à prática esportiva, inclusiva e empreendedora.

Dessa forma, o pedido de declaração de utilidade pública, no âmbito do Amapá, foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a qual disciplina critérios para as sociedades civis, associações e fundações possam ser reconhecidas como de utilidade pública estadual.

Referida norma, em seu art. 2º, estabelece os requisitos indispensáveis a concessão dessa habilitação, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II – Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação que instrui o PLO 0063/2025/AL, verificou-se que os requisitos legais foram integralmente atendidos, ainda que parte da documentação exigida tenha sido entregue em momento posterior à solicitação inicial, os quais foram anexados ao parecer. Dessa forma, restou comprovada o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria versada no presente Projeto de Lei insere-se no campo de competência legislativa, sendo a iniciativa de natureza concorrente, nos termos do artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade, tanto em dimensão formal quanto material, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria, uma vez que a presente propositura versa sobre tema inserido da competência legislativa remanescente dos Estados em relação à União, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, a lei ordinária revela-se adequada, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto, bem como nos termos do art. 94, 95 e 102, III, da Constituição do Estado do Amapá.

Contudo, identificou-se a necessidade de ajustes de redação para garantir maior clareza, técnica legislativa e alinhamento com a prática normativa desta Casa.

Dessa forma, propõe-se **emenda de redação**:

1. Ementa:

Reformule-se para maior clareza e padronização:

“Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 – AFC7”



2. Art. 1º

Dê-se a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação Futuro Camisa 7 – AFC7, CNPJ sob nº 50.879.674/0001-86, fundada no dia 06 de janeiro de 2021, com sede na av. Nove de Novembro, 363, bairro Vale Verde, CEP: 68911-453, e administração no município de Macapá, e foro jurídico na Comarca de Macapá-AP.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 0162/25, de autoria do Deputado Jesus Pontes, **com a emenda de redação apresentada.**


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0063/25-AL.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 68ª Sessão Ordinária

DATA 16/12/2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0183/2025/CCJ-AL, que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0063/25-AL.

☒ Simbólica ☐ 1ª Discussão ☒ Maioria Simples
☐ Nominal ☐ 2ª Discussão ☐ Maioria Absoluta
☐ Secreta ☒ Única Discussão ☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				X
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1548/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0063/25-AL**

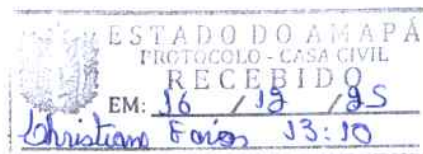
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0063/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 — AFC7.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

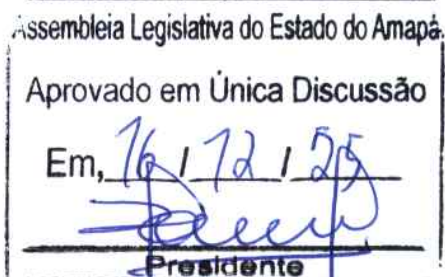
Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0063/2025-AL
Autoria: Deputado Jesus Pontes

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 — AFC7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação Futuro Camisa 7 — AFC7, CNPJ sob nº 50.879.674/0001-86, fundada em 06 de janeiro de 2021, com sede na Av. Nove de Novembro, 363, bairro Vale Verde, CEP: 68911-453, e administração no Município de Macapá, e foro jurídico na Comarca de Macapá-AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



vida adulta independente.

Art. 31-C Os Centros de Referência para o Jovem com TEA terão como atribuições:

I - realizar diagnóstico clínico com equipe multiprofissional;
II - ofertar terapias baseadas em evidências, existentes no Sistema Único de Saúde;

III - acompanhar o jovem com TEA durante a sua adolescência e a sua fase adulta inicial;

IV - oferecer apoio psicossocial e educacional às famílias e aos eventuais responsáveis;

V - articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com a rede pública e privada de educação.

Art. 31-D A Política Estadual de Atenção ao Jovem com TEA poderá contar com:

I - financiamento público via recursos do Fundo Estadual de Saúde e de demais fundos correlatos, conforme a legislação financeira e orçamentária aplicável.

II - participação de entidades da sociedade civil organizadas e cadastradas nas fases de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para jovens com TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134562

LEI N° 3.412 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Denomina "Maria Nair da Silva Santos" a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Unidade Mista de Saúde - Maria Nair da Silva Santos" a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134563

LEI N° 3.413 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 - AFC7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de

agosto de 1992, a Associação Futuro Camisa 7 - AFC7, CNPJ sob nº 50.879.674/0001-86, fundada em 06 de janeiro de 2021, com sede na Av. Nove de Novembro, 363, bairro Vale Verde, CEP: 68911-453, e administração no Município de Macapá, e foro jurídico na Comarca de Macapá-AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134564

LEI N° 3.414 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Francisco Dutra, s/n, Bairro Central, Município de Pedra Branca do Amapari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.863.919/0001-05.

Art. 2º A Liga Desportiva tem por finalidade organizar, promover e dirigir atividades esportivas, especialmente futebolística, no Município de Pedra Branca do Amapari, incluindo:

I - organização de campeonatos, torneios e eventos desportivos locais e intermunicipais;

II - promoção da inclusão social por meio do esporte, com foco na juventude em comunidades em situação de vulnerabilidade;

III - apoio à formação de atletas amadores e fomento ao esporte como ferramenta de cidadania.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública estadual não implica em obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134565

LEI N° 3.415 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de incentivo à inclusão digital e tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0063/25-AL, que contém 11 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento